

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
12/LIC-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular EDITORIALCULT, CRL**

Lisboa

27 de Janeiro de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 12/LIC-R/2010**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular EDITORIALCULT, CRL

#### **I. Pedido**

1. Em 10 de Novembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela EDITORIALCULT, CRL.
2. A EDITORIALCULT, CRL., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 9 de Maio de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Voz do Caima”, frequência 97.1 MHz, no concelho de Oliveira de Azeméis.

O operador é, ainda, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Oliveira de Azeméis, estando a emitir com a denominação “Azeméis FM Rádio”.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Lista actualizada de cooperantes, para determinação do universo de membros

- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - f) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - g) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
  - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - i) Estatuto editorial;
  - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - m) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
5. O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.

Importará aqui realçar que o requerente é titular de duas licenças para o exercício da actividade de radiodifusão, no concelho de Oliveira de Azeméis, situação constituída ao abrigo do quadro normativo aplicável em 20001, à luz do qual não se verificava qualquer limitação à possibilidade de titularidade de duas licenças no mesmo concelho. Solução similar é a actualmente consagrada no artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, da actual Lei da Rádio, cuja interpretação literal nos conduz à conclusão de inexistência de qualquer restrição quanto à titularidade de duas licenças pelo mesmo operador no mesmo concelho, dado que a letra da lei apenas restringe as participações em operadores distintos.

---

<sup>1</sup> V. Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Voz do Caima” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas desportivos, sugestões culturais, passatempos, espaços interactivos; são ainda anunciados 3 serviços noticiosos próprios e 5 em cadeia com a Rádio Renascença.
8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Voz do Caima” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os titulares dos órgãos sociais que o integram não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador EDITORIALCULT, CRL., para o

concelho de Oliveira de Azeméis, frequência 97.1 MHz, com a denominação de “Rádio Voz do Caima”.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva (voto contra)  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira (voto contra)